



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 150/2017

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, com endereço na Av. Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 265/2017** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 150/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pelas Leis nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

A SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL INICIAR-SE-Á:

DIA: 28 de dezembro de 2017.

HORA: 13:00 horas

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia - Itabirito/MG.

Os trabalhos serão conduzidos por uma Pregoeira e pela Equipe de Apoio designadas pelo Decreto nº 11.881/2017.

Declarada aberta a Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente certame é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desalojamento de pombos, de limpeza e higienização de caixas d'água em área interna e externa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares**, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Educação.



II - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira, por meio do fax (31) 3561-4050 ou pelo e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 18:00h¹, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

¹ Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1- PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVIÇO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

4.1.1- Para o Lote 01: poderão participar quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;

4.1.2 - Para os demais itens: poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

4.1.2.1 - Não será aplicado o disposto no item 4.1.2, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.2.2 - Para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 o alcance da expressão “regionalmente”, será delimitado à região dos Inconfidentes, Itabirito, Ouro Preto e Mariana, tendo em vista que nessa região existem vários fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de contratar com a Administração Pública.

4.1.2.2.1 - A definição da regionalidade objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito e poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00hs às 18:00hs², ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas, ou ainda pelo site <http://www.itabirito.mg.gov.br>

4.3 - *É vedada a participação:*

² Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



4.3.1 - de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2 - de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitada; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.3.3 - de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4 - de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5 - de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6 - de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7 - de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.3.8 - E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4 - A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1 - O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A PREGOEIRA, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES, POR:

- **UM SÓCIO OU DIRETORIA**, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **UM REPRESENTANTE**, munido de procuração (modelo - ANEXO II), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.



5.1.1 - O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Se o licitante não credenciar um representante, um sócio ou diretoria, estará abdicando do direito de dar lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira.

5.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

5.4 - A OUTORGA DE PODERES PARA EFETUAR LANCES DEVERÁ ESTAR EXPRESSA na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

5.5 - A licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo III) E, se for o caso, a DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Anexo VI), AMBAS FORA DOS ENVELOPES.

5.6 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

VI - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE I:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2017 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço</p>

ENVELOPE II:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2017 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço</p>
--



6.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizado na Avenida Queiroz Junior, 635, Praia, Itabirito/MG OU entregues pessoalmente, na sala de reuniões de licitações até o horário de abertura do certame.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.

6.4 - O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.**

6.5 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE N° 01

7.1 - No Envelope: "Proposta de Preços" deverá constar apenas uma proposta comercial, devidamente preenchida, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o anexo VII deste edital, **em que conste:**

7.1.1 - A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

7.1.2 - Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, **utilizando até duas casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



7.2 - A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

7.3 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

7.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.5 - Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.6 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Depois de abrir as propostas, a Pregoeira verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.1.1- É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, suspender os trabalhos para fins de análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

8.1.2 - Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

8.2 - Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

8.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.



8.4 - Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

8.5 - Aos licitantes classificados conforme os itens 8.1 e 8.4 será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.5.1 - Caberá a Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances

8.8 - Caso não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9 - NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS.

8.10 - Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.

8.11 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

8.13 - Ocorrendo a hipótese do item 8.10, será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

8.14 - Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, caso solicitado pela pregoeira.



8.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.16- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.16.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.16.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.16.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.18 - O disposto no item 8.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.20 - As disposições contidas nos itens 8.15 à 8.19 aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem proposta para o Lote 01.

8.21 - Será desclassificada a proposta que:

8.21.1 - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

8.21.2 - Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.



8.21.3 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.

8.21.4 - Não se referir à integralidade do objeto.

8.21.5 - Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.22 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital.

8.23 - Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

8.24 - Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

8.25 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8.26 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.27 - A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02

9.1 - Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope 02 - "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo todos os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes:**

9.1.1 - Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

9.1.2 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.3 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

9.1.4 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;



9.1.5 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

9.1.6 - Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

9.1.7 - Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).

9.1.8 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo V).

9.1.9 - Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

9.1.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

9.1.11 - Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

9.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

9.1.13 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.14 - Alvará Sanitário conforme artigos 80 e 82, da Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, que dispõe sobre Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

9.1.15 - Licença ambiental concedida pela autoridade ambiental competente municipal, regional, estadual ou federal.

9.1.16 - Certidão de registro do responsável técnico da empresa junto ao respectivo conselho profissional para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas, conforme, artigo 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

9.1.17 - Comprovação de que o responsável técnico da empresa está incluso em seu quadro permanente através da apresentação de contrato de prestação de serviço; ou ficha de registro



de empregado; ou carteira de trabalho; ou contrato social da empresa em que conste o profissional como integrante da sociedade.

9.2 - Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

9.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes "Documentação".

9.3 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

9.4 - Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo **máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir de sua emissão.

9.5 - Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Pregoeira junto aos *sites* correspondentes.

9.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.7 - Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

9.8 - Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

9.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.

9.10 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.11 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, sob pena de inabilitação.



X - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 - Habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.1 - É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

10.1.2 - Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

10.2 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 - A ausência de documento e/ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, SALVO nas hipóteses previstas no item 10.4.

10.4 - Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

10.5 - Ocorrendo a hipótese contida no item 10.4, o juízo de habilitação referente à micro empresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

10.5.1 - Sendo a sessão suspensa, a pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.



XI - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, bem como, art. 3º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e deverão ser dirigidos a Pregoeira.

11.2 - Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias para as contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento de recurso, ou a reconsideração da Pregoeira, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a(s) regularidade(s) do(s) ato(s) procedimental(s), a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.7 - Dos demais atos após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8666/93, caberá:

11.7.1 - Recurso dirigido à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

11.7.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.7.3 - Pedido de reconsideração no caso de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



11.8 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

11.8.1 - A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

11.8.2 - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

12.3 - A forma de entrega será parcial.

12.4 - Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico a ser elaborado junto às unidades.

12.5 - O serviço será executado nos locais a seguir.

Escola Municipal Natália Donada Melillo Endereço: Rua João Pinheiro, nº1.071, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI) Endereço: Rua Henrique Michel, nº 30, Centro, Itabirito/MG
Escola Municipal Natália Donada Melillo Endereço: Rua João Pinheiro, nº1.071, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros Rua Heitor Marinho Braga, nº 9, distrito de Córrego do Baçõ
Escola Municipal Guilherme Hallais França Endereço: Rua Padre José Torquato, nº234, Vila José Lopes, Itabirito/MG	Escola Municipal Padre Antônio Cândido Rua Volta da Lagoa, s/nº, distrito de São Gonçalo do Baçõ
Escola Municipal Guilherme Hallais França Endereço: Rua Padre José Torquato, nº234, Vila José Lopes, Itabirito/MG	Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo Rodovia BR 040, Km 582, distrito de Ribeirão do Eixo



Escola Municipal Laura Queiroz Endereço: Rua Adelino Fernandes, s/nº, Esperança, Itabirito/MG	Escola Municipal Antônio Sobrinho Rua sem nome, s/nº, distrito de Marzagão
Escola Municipal José Ferreira Bastos Endereço: Rua Coronel Afonso de Moura Castro, nº255, Bela Vista	Escola Municipal de Acuruí Rua Principal, nº 1.550, distrito de Acuruí
Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira Endereço: Rua Treze, s/nº, São José, Itabirito/MG	Creche Municipal Pequeno Cidadão Rua Rodrigues Silva, nº 413, Vila Gonçalves, Itabirito/MG
Escola Municipal Ana Amélia Queiroz Endereço: Rua Petúnia, s/nº, Gutierrez, Itabirito/MG	Creche Municipal Bem-Me-Quer Rua Matilde Leroy, nº 49, Vila José Lopes, Itabirito/MG
Creche Municipal Cantinho Feliz Rua José Augusto França, nº 177, Munu, Itabirito/MG	Creche Municipal Pedacinho do Céu Rua Rodrigues, nº 87, Saudade, Itabirito/MG
Creche Municipal Recanto Alegre Rua José de Souza, nº 326, Vila Gonçalves, Itabirito/MG	Creche Municipal Aquarela Rua Marechal Floriano, nº 109, Centro, Itabirito/MG
CRECHE APASC Rua Monte Sinai, nº 144, Monte Sinai, Itabirito/MG	CMEI Angelina Moreira Balduino Rua Afonso Gonçalves Góis, nº 60, Tombadouro, Itabirito/MG
CMEI Anjinho Dourado Rua Cecília Meireles, nº 91, Novo Itabirito, Itabirito/MG	CMEI Carrossel Rua Cornélio Pereira Lima, nº180, Praia, Itabirito/MG
CMEI Casinha do ABC Rua Francisco José de Carvalho, nº746, São José, Itabirito/MG	CMEI Casinha do ABC (Anexo) Rua Francisco José de Carvalho, nº1.226, São José, Itabirito/MG
CMEI Chapeuzinho Vermelho Rua José Augusto França, nº1.039, Munu, Itabirito/MG	CMEI Cinderela Rua Coronel Afonso Moura Castro, nº171, Bela Vista, Itabirito/MG
CMEI Criança Feliz Rua Bela Vista, nº230, Padre Adelmo, Itabirito/MG	CMEI Pingo de Gente Rua Seis de Julho, s/nº, Santa Rita, Itabirito/MG
CMEI Vovó Ana Rua Ana Maria Teixeira, nº74, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) Rua Arthur Bernardes, nº 163, Centro, Itabirito/MG
Centro de Referência Educacional Rua Anita Carvalho Sans, nº 121, Centro, Itabirito/MG	Departamento de Suprimentos da Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG
Secretaria Municipal de Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG	CMEI Polo II Rua Araújo Lima, nº107, Centro, Itabirito/MG
CMEI Polo I	



Rua Zumbi dos Palmares, nº143, Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG

12.6 - Os procedimentos prévios para a prestação do serviço obedecerão, cronologicamente, o que se segue:

- a) A contratante emitirá a Ordem de Serviço e a encaminhará à empresa;
- b) A empresa deverá efetuar vistoria técnica nos locais para realizar o levantamento dos serviços necessários e emitir um Relatório Prévio por local, em 2 (duas) vias originais de mesmo teor, assinado pelo responsável técnico, onde conste o tipo específico de tarefa (desinsetização, desratização e descupinização, etc.), o tempo de duração da execução e os produtos a serem utilizados, contendo também todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos para informações médicas. A empresa deverá entregar uma via do Relatório Prévio de cada unidade na Secretaria Municipal de Educação, e a segunda via no respectivo local, para que a prestação do serviço possa ser acompanhada e atestada pelo fiscal responsável;
- c) A empresa deverá elaborar um cronograma físico junto às unidades para os 12 meses de prestação do serviço e entregá-lo ao gestor do contrato, devendo comunicar qualquer alteração imediatamente.

12.7 - O gestor do contrato fará o recebimento provisório, mediante entrega dos seguintes documentos:

12.7.1 - O fiscal responsável fará o recebimento provisório na unidade onde os serviços foram prestados, tendo um prazo de até 2 (dois) dias úteis para conferir se os serviços prestados atenderam às especificações estabelecidas, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de Medição conforme Instrução Normativa Interna nº 022/2015 e Anexo III - Modelo Relatório de Medição;
- c) Certificado de execução do serviço conforme artigo 20, RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, contendo:
 - Nome do cliente;
 - Endereço do imóvel;
 - Praga(s) alvo;
 - Data de execução dos serviços;



- Prazo de assistência técnica (garantia), escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - Nome do responsável técnico com o número do respectivo registro no conselho profissional correspondente;
 - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - Identificação da empresa com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- d)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual;
- f)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Federal;
- g)** Certidão Negativa de Débito (CND) com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (certidão emitida em conjunto com a CND Federal);
- h)** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i)** Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhista.

12.7.2 - O gestor do contrato terá até 3 (três) dias úteis para acionar os fiscais responsáveis de cada unidade a fim de que os mesmos possam validar os respectivos relatórios de medição.

12.7.3 - Transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis o recebimento será dado como definitivo e de acordo com o especificado.

12.7.4 - Somente após a entrega de todos os documentos sem qualquer irregularidade será iniciada a contagem do prazo para o recebimento provisório.

12.8 - A contratada deverá cumprir a legislação, as condições constantes no processo e demais normas aplicáveis ao objeto.



12.8.1 - A contratada obriga-se a garantir os serviços prestados pelo prazo de 3 (três) meses, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da notificação feita pela contratante, sem ônus adicionais. A garantia deverá ser honrada mesmo após o término da vigência do contrato.

12.8.2 - A contratada será responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações estabelecidas, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação da ocorrência, sem ônus adicionais para a contratante. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

12.8.3 - A contratada deverá disponibilizar local adequado para o armazenamento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, sendo proibido o armazenamento dos mesmos nas dependências da contratante.

12.8.4 - A contratada executará os serviços com o emprego de pessoal treinado e certificado para a aplicação das metodologias de controle a serem utilizadas.

12.8.5 - A contratada será responsável pela disciplina de seus empregados durante a prestação do serviço para que mantenham uma postura de respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da contratante.

12.8.6 - A contratada deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.

12.8.7 - A contratada deverá observar a legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

12.8.8 - A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais que prestarão os serviços nas dependências da contratante, bem como fiscalizar sua utilização de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

12.8.9 - A contratada deverá fornecer equipamentos, ferramentas e produtos suficientes para a perfeita e plena eficácia da execução do serviço, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte.

12.8.10 - A contratada assumirá inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

12.8.11 - A contratada deverá arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem ônus para a contratante.

12.8.12 - A contratada deverá disponibilizar um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, devidamente habilitada, que será o responsável direto pela execução



dos serviços, uso de produtos saneantes, desinfetantes e equipamentos, orientação correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle e manejo de vetores e pragas e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e suas posteriores alterações.

12.8.13 - É de inteira responsabilidade da contratada retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

12.8.14 - A contratada será responsável por zelar para impedir a exposição direta de seus funcionários e de terceiros aos produtos aplicados.

12.8.15 - A contratada assumirá inteira responsabilidade pelo atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

12.8.16 - A contratada será responsável pelas despesas diretas e indiretas, bem como por quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.

12.9 - A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

12.9.1 - O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sob pena de aplicação de sanção legal, inclusive rescisão.

12.9.2 - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não aceitar quaisquer condições em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.10 - A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

12.11 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

12.12 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.13 - O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



12.14 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.15 - A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para a prestação do serviço

12.16 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

12.17 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

12.18 - O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

12.19 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

XIII - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

13.2 - A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:



- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/ processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2.1 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

13.2.2 - A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

13.2.3 - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

13.3 - A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.4 - É vedado à Contratada interromper o serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

13.5 - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

14.2.1 - Para fins de fiscalização do contrato será nomeado um fiscal por local ou grupo de unidades onde os serviços serão prestados conforme relação a seguir:



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

Escola Municipal Natália Donada Melillo

Sônia Assis Carvalho Cecote
(31) 3561-1766 / (31) 98577-3094

Escola Municipal Guilherme Hallais França

Vanderléia Marques Ferreira
(31) 3561-1848 / (31) 98634-5563

Escola Municipal Laura Queiroz

Fátima Consuleide das Mercês
(31) 3561-5511 / (31) 98857-8293

Escola Municipal José Ferreira Bastos

Márcia Emboava de C. Mesquita
(31) 3561-1166 / (31) 98897-2663

Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira

Vicente de Paula Pedrosa
(31) 3561-6808 / (31) 98894-3664

Escola Municipal Ana Amélia Queiroz

Lúcia Anunciação Marinho
(31) 3563-3157 / (31) 98694-9454

Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI)

Eliane Aparecida de Souza
(31) 3561-4059 / (31) 98897-1829

Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros

Escola Municipal Padre Antônio Cândido

Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo

Escola Municipal Antônio Sobrinho

Escola Municipal de Acuruí

Maria das Graças Teixeira Figueiredo
(31) 3561-7713 / (31) 98894-2773

Creche Municipal Pequeno Cidadão

Ana Paula do Prado
(31) 3561-1142

Creche Municipal Bem-Me-Quer

Lídia Maria de Souza Valentim
(31) 3561-7845

Creche Municipal Cantinho Feliz

Vilma Aparecida de Oliveira



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

(31) 3561-4095

Creche Municipal Pedacinho do Céu

Gizelma Zunzarren

(31) 3561-4084

Creche Municipal Recanto Alegre

Elisa Helena de Oliveira Gonçalves

(31) 3561-4038

Creche Municipal Aquarela

Juliana Cristina Moreira

(31) 3563-4172

Creche APASC

Jussimary Lopes Moreira

(31) 3561-1248

CMEI Angelina Moreira Balduino

CMEI Anjinho Dourado

CMEI Bonequinho Doce

CMEI Carrossel

CMEI Casinha do ABC

CMEI Casinha do ABC (Anexo)

CMEI Chapeuzinho Vermelho

CMEI Cinderela

CMEI Criança Feliz

CMEI Pingo de Gente

CMEI Polo I

CMEI Polo II

CMEI Vovó Ana

Maria Teresa Machado Paranhos Pereira

(31) 3561-7713 / (31) 98894-2381

Centro de Referência Educacional

Sheyenne Helen Barbosa

(31) 3561-7713

Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE)

Ana Maria Pereira Zuppo Quintão

(31) 3563-1869 / (31) 98634-5730

Departamento de Suprimentos da Educação

Gilssara Aparecida Gradistão da Silva

(31) 3561-0435 / (31) 98634-5526

Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

Luiz Antônio dos Reis
(31) 3561-4052 / (31) 98643-8171

14.2.2- A gestão do contrato será realizada pelo servidor: Ana Lúcia da Silva - E-mail: analucia.silva@pmi.mg.gov.br - Telefone.: (31) 3561-4052

14.3 - A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

14.4 - Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

14.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

14.6 - A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

14.7 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

XV - DO PREÇO

15.1 - O valor reservado para o objeto desta licitação é **R\$ 215.729,66 (duzentos e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais, sessenta e seis centavos)**.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado parcialmente em 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

16.2 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.3 - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

16.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.



16.4.1 - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

16.5 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

16.6 - Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

17.2 - O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

17.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

17.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

17.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;



III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1 - A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1 - A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do



recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3 - Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5 - Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - A. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - B. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - C. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - D. Manter comportamento inidôneo.

3.1 - O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



3.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3 - A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4 - A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1 - Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração que a empresa cumpre os requisitos de habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo VII - Proposta de Preços

Anexo VIII - Minuta do Contrato

19.2 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02 006 001 - SEMED - DEPTº. DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1268 2407 - Manut. Ativ. Educação Básica

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 101 - Ensino 25%

Ficha: 146

2017: R\$ 23.711,50



2018: R\$ 192.018,16
SCs nº 1038,1259 e 1490/2017
Nº Bloqueio 1204

19.3 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

19.4 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

19.5 - De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.

19.5.1 - Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, inabilitações feitas pela Pregoeira, bem como, quaisquer manifestações, inclusive de recursos.

19.6 - O não comparecimento do interessado às sessões públicas ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Pregoeira.

19.7 - Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação dos licitantes ficarão sob a guarda da Pregoeira, e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações a respeito.

19.8 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

19.9 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.10 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



19.11 - A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.12 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

19.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

19.15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira.

19.16 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabirito, 07 de dezembro de 2017.

Luiza Amélia Costa Pedrosa
Auxiliar Administrativo
Matrícula 44.932

Kelly Cristina Gonçalves
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Itabirito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 150/2017

1- OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desalojamento de pombos, de limpeza e higienização de caixas d'água em área interna e externa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote 01:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
001	UN	1	SERVICO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES DEDETIZAÇÃO GERAL - Com a utilização de técnicas de desinsetização, desratização, descupinização e/ou outras existentes para o controle de pragas e vetores, equipamentos e produtos indicados e aprovados pelos órgãos controladores, conforme identificação da(s) praga(s) alvo e a necessidade do local, em áreas internas e externas, incluindo inspeção técnica a cada 7 (sete) dias até obter o controle, passando para trimestralmente após a efetivação do controle, com o objetivo de eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer pragas e vetores que infestem os ambientes, podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos. Antes do início efetivo da prestação do serviço a empresa deverá agendar, junto a todas as unidades, a melhor data para a execução dos serviços e elaborar um cronograma físico mensal contendo os períodos de execução dos serviços, devendo entregá-lo na Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento. OBS: Para fins de formulação do valor unitário deverá ser considerado o valor unitário/mês tendo em vista que, mensalmente, todas as unidades deverão passar pela inspeção técnica e trimestralmente fazer a manutenção dos serviços. VER ANEXO
002	UN	4	MANUTENCAO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES Ocorrerá trimestralmente após o serviço de controle de pragas e vetores nas unidades - DETIZAÇÃO GERAL



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

Lote 02:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
001	UN	1	DESALOJAMENTO DE POMBOS envolvendo a instalação de barreiras físicas ou materiais. O serviço será realizado em 2 unidades escolares. Relação de locais constantes no anexo.

Lote 03:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
001	UN	2	LIMPEZA CAIXA D'AGUA prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água, mensuradas conforme a capacidade de volume, em litros, de cada; incluindo as pertinentes análises bacteriológicas e o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. A limpeza será realizada semestralmente ver o anexo



ANEXO A

PLANILHA DE DADOS METRAGEM UNIDADES EDUCACIONAIS - TOTAL DE 34 UNIDADES EDUCACIONAIS, SENDO 7 CRECHES, 5 ESCOLAS ZONA RURAL, 7 ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL, 2 CENTROS DE REFERÊNCIAS, 12 PRÉ ESCOLAS E 1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO
"OBS.: "Medidas Aproximadas"

Un.	Unidades Educacionais	Total Área APROXIMADA
ESCOLAS MUNICIPAIS – URBANAS		
1	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BASTOS	3.671,89
2	ESCOLA MUNICIPAL NATÁLIA DONADA MELILLO	4.532,88
3	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME HALLAIS FRANÇA	4.980,00
4	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SALVADOR DE OLIVEIRA	1.514,00
5	ESCOLA MUNICIPAL LAURA QUEIROZ	7.772,00
6	ESCOLA MUNICIPAL ANA AMÉLIA QUEIROZ	3.225,50
7	CENTRO EDUCACIONAL DE ITABIRITO	2.775,10
ESCOLAS MUNICIPAIS – ZONA RURAL		
1	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLÍMPIA MOURÃO MALHEIROS - CÔRREGO DO BAÇÃO	2.660,00
2	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO CÂNDIDO – SÃO GONÇALO DO BAÇÃO	750,00
3	ESCOLA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO EIXO	701,00
4	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TOLEDO SOBRINHO – MARZAGÃO	300,00
5	ESCOLA MUNICIPAL ACURUÍ	4.226,00
PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS		
1	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA	518,00
2	POLO I (Antigo SESI)	9.600,00
3	POLO II	1.566,00
4	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL ANGELINA BALDUÍNO	385,00
5	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL ANJINHO DOURADO	305,00
6	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	254,00
7	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL PINGO DE GENTE	181,00
8	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL VOVÓ ANA	750,49
9	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ	180,00
10	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CASINHA DO ABC	935,00
11	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CASINHA DO ABC ANEXO	182,00
12	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CARROSSEL	443,40



PREFEITURA DE
ITABIRITO

CRECHES		
1	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO CIDADÃO	360,00
2	CRECHE MUNICIPAL BEM-ME-QUER	251,41
3	CRECHE MUNICIPAL CANTINHO FELIZ	633,40
4	CRECHE MUNICIPAL RECANTO ALEGRE	461,18
5	CRECHE MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU	514,80
6	CRECHE MUNICIPAL AQUARELA	562,70
7	CRECHE MUNICIPAL APASC (Associação Para o Sorriso da Criança)	1.137,00
OUTROS		
1	CASA DO PROFESSOR - CENTRO DE REFERÊNCIA	359,00
2	CEMAEE	496,59
DEPARTAMENTOS LOCALIZADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA		
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
	DEPARTAMENTO SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO	220,00
	-	

**PLANILHA DE DADOS CAIXAS D' ÁGUA E CALHAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS
MUNICIPAL - TOTAL DE 34 UNIDADES EDUCACIONAIS, SENDO 7 CRECHES, 5 ESCOLAS ZONA
RURAL, 7 ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL, 2 CENTROS DE REFERÊNCIAS, 12 PRÉ ESCOLAS E
1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO
"OBS.: "Quantidades Aproximadas"**

Item	Nº CAIXAS D'ÁGUA	LITROS	Unidades Educacionais
ESCOLAS MUNICIPAIS – URBANAS			
1	9	8 de 1.000 e 1 de 3.000	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BASTOS
2	7	1 de 30.000 e 6 de 1.000	ESCOLA MUNICIPAL NATÁLIA DONADA MELILLO
3	5	4 de 2.000 e 1 de 250	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME HALLAIS FRANÇA
4	5	10.000	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SALVADOR DE OLIVEIRA
5	6	3 de 1.000 e 3 de 5.000	ESCOLA MUNICIPAL LAURA QUEIROZ



6	1	10.000	ESCOLA MUNICIPAL ANA AMÉLIA QUEIROZ
7	2	1 de 3.000 e 1 de 5.000	CENTRO EDUCACIONAL DE ITABIRITO
ESCOLAS MUNICIPAIS – ZONA RURAL			
1	1	20.000	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLÍMPIA MOURÃO MALHEIROS - CÔRREGO DO BAÇÃO
2	2	1 de 2.000 e 1 de 500	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO CÂNDIDO – SÃO GONÇALO DO BAÇÃO
3	1	1.000	ESCOLA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO EIXO
4	1	2.000	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TOLEDO SOBRINHO – MARZAGÃO
5	1	20.000	ESCOLA MUNICIPAL ACURUÍ
PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS			
1	Esta em processo de mudança		PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA
2	3	1 de 40.000 e 2 de 500	POLO I - PETER PAN
3	2	1 de 2.000 e 1 de 500	POLO II - BRANCA DE NEVE
4	1	1.000	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL ANGELINA BALDUÍNO
5	2	1.000	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL ANJINHO DOURADO
6	2	1 de 1.000 e 1 de 1.500	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO
7	1	1.000	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL PINGO DE GENTE
8	3	2 de 2.000 e 1 de 500	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL VOVÓ ANA
9	1	2.000	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ
10	3	1 de 1.000 e 2 de 250	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CASINHA DO ABC
11	2	500	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CASINHA DO ABC ANEXO
12	1	1.000	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CARROSSEL
CRECHES			
1	3	1.000	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO CIDADÃO



PREFEITURA DE
ITABIRITO

2	3	2 de 1.000 e 1 de 500	CRECHE MUNICIPAL BEM-ME-QUER
3	2	1 de 1.000 e 1 de 1.500	CRECHE MUNICIPAL CANTINHO FELIZ
4	3	1.000	CRECHE MUNICIPAL RECANTO ALEGRE
5	3	1 de 1.000 e 2 de 500	CRECHE MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU
6	2	1 de 2.500 e 1 de 800	CRECHE MUNICIPAL AQUARELA
7	5	1.000	CRECHE MUNICIPAL APASC (Associação Para o Sorriso da Criança)
OUTROS			
1	2	1.000	CASA DO PROFESSOR - CENTRO DE REFERÊNCIA
2	2	1.000	CEMAEE
DEPARTAMENTOS LOCALIZADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA			
1	0	0	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	1	1.000	DEPARTAMENTO SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1		SERVICO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES - DEDETIZAÇÃO GERAL		
1.1		Escola Municipal Natália Donada Melillo Endereço: Rua João Pinheiro, nº1.071, Santa Efigênia, Itabirito/MG	UNID.	1
1.2		Escola Municipal Guilherme Hallais França Endereço: Rua Padre José Torquato, nº234, Vila José Lopes, Itabirito/MG	UNID	1
1.3		Escola Municipal Laura Queiroz Endereço: Rua Adelino Fernandes, s/nº, Esperança, Itabirito/MG	UNID	1
1.4		Escola Municipal José Ferreira Bastos Endereço: Rua Coronel Afonso de Moura Castro, nº255, Bela Vista	UNID	1



1.5		Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira Endereço: Rua Treze, s/nº, São José, Itabirito/MG	UNID	1
1.6		Escola Municipal Ana Amélia Queiroz Endereço: Rua Petúnia, s/nº, Gutierrez, Itabirito/MG	UNID	1
1.7		Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI) Endereço: Rua Henrique Michel, nº 30, Centro, Itabirito/MG	UNID	1
1.8		Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros Rua Heitor Marinho Braga, nº 9, distrito de Córrego do Baçõ	UNID	1
1.9		Escola Municipal Padre Antônio Cândido Rua Volta da Lagoa, s/nº, distrito de São Gonçalo do Baçõ	UNID	1
1.10		Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo Rodovia BR 040, Km 582, distrito de Ribeirão do Eixo	UNID	1
1.11		Escola Municipal Antônio Sobrinho Rua sem nome, s/nº, distrito de Marzagão	UNID.	1
1.12		Escola Municipal de Acuruí Rua Principal, nº 1.550, distrito de Acuruí	UNID	1
1.13		Creche Municipal Pequeno Cidadão Rua Rodrigues Silva, nº 413, Vila Gonçalo, Itabirito/MG	UNID	1
1.14		Creche Municipal Bem-Me-Quer Rua Matilde Leroy, nº 49, Vila José Lopes, Itabirito/MG	UNID	1
1.15		Creche Municipal Cantinho Feliz Rua José Augusto França, nº 177, Munu, Itabirito/MG	UNID	1
1.16		Creche Municipal Pedacinho do Céu Rua Rodrigues, nº 87, Saudade, Itabirito/MG	UNID	1
1.17		Creche Municipal Recanto Alegre Rua José de Souza, nº 326, Vila Gonçalo, Itabirito/MG	UNID	1
1.18		Creche Municipal Aquarela Rua Marechal Floriano, nº 109, Centro, Itabirito/MG	UNID	1
1.19		CRECHE APASC Rua Monte Sinai, nº 144, Monte Sinai, Itabirito/MG	UNID.	1
1.20		CMEI Angelina Moreira Balduino Rua Afonso Gonçalves Góis, nº 60, Tombadouro, Itabirito/MG	UNID.	1
1.21		CMEI Anjinho Dourado Rua Cecília Meireles, nº 91, Novo Itabirito, Itabirito/MG	UNID.	1
1.22		CMEI Carrossel Rua Cornélio Pereira Lima, nº180, Praia, Itabirito/MG	UNID.	1



1.23		CMEI Casinha do ABC Rua Francisco José de Carvalho, nº746, São José, Itabirito/MG	UNID.	1
1.24		CMEI Casinha do ABC (Anexo) Rua Francisco José de Carvalho, nº1.226, São José, Itabirito/MG	UNID.	1
1.25		CMEI Chapeuzinho Vermelho Rua José Augusto França, nº1.039, Munu, Itabirito/MG	UNID.	1
1.26		CMEI Cinderela Rua Coronel Afonso Moura Castro, nº171, Bela Vista, Itabirito/MG	UNID.	1
1.27		CMEI Criança Feliz Rua Bela Vista, nº230, Padre Adelmo, Itabirito/MG	UNID.	1
1.28		CMEI Pingo de Gente Rua Seis de Julho, s/nº, Santa Rita, Itabirito/MG	UNID.	1
1.29		CMEI Polo I Rua Zumbi dos Palmares, nº143, Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG	UNID.	1
1.30		CMEI Polo II Rua Araújo Lima, nº107, Centro, Itabirito/MG	UNID.	1
1.31		CMEI Vovó Ana Rua Ana Maria Teixeira, nº74, Santa Efigênia, Itabirito/MG	UNID.	1
1.32		Centro de Referência Educacional Rua Anita Carvalho Sans, nº 121, Centro, Itabirito/MG	UNID.	1
1.33		Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) Rua Arthur Bernardes, nº 163, Centro, Itabirito/MG	UNID.	1
1.34		Departamento de Suprimentos da Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG	UNID.	1
		Secretaria Municipal de Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG	UNID.	1
		Subtotal		35

2		MANUTENÇÃO SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES - DEDETIZAÇÃO GERAL		
2.1		Escola Municipal Natália Donada Melillo	UNID.	4
2,2		Escola Municipal Guilherme Hallais França	UNID.	4
2.3		Escola Municipal Laura Queiroz	UNID.	4
2.4		Escola Municipal José Ferreira Bastos	UNID.	4
2.5		Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira	UNID.	4
2.6		Escola Municipal Ana Amélia Queiroz	UNID.	4



PREFEITURA DE
ITABIRITO

2.7		Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI)	UNID.	4
2.8		Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros	UNID.	4
2.9		Escola Municipal Padre Antônio Cândido	UNID.	4
2.10		Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo	UNID.	4
2.11		Escola Municipal Antônio Sobrinho	UNID.	4
2.12		Escola Municipal de Acuruí	UNID.	4
2.13		Creche Municipal Pequeno Cidadão	UNID.	4
2.14		Creche Municipal Bem-Me-Quer	UNID.	4
2.15		Creche Municipal Cantinho Feliz	UNID.	4
2.16		Creche Municipal Pedacinho do Céu	UNID.	4
2.17		Creche Municipal Recanto Alegre	UNID.	4
2.18		Creche Municipal Aquarela	UNID.	4
2.19		CRECHE APASC	UNID.	4
2.20		CMEI Angelina Moreira Balduino	UNID.	4
2.21		CMEI Anjinho Dourado	UNID.	4
2.22		CMEI Carrossel	UNID.	4
2.23		CMEI Casinha do ABC	UNID.	4
2.24		CMEI Casinha do ABC (Anexo)	UNID.	4
2.25		CMEI Chapeuzinho Vermelho	UNID.	4
2.26		CMEI Cinderela	UNID.	4
2.27		CMEI Criança Feliz	UNID.	4
2.28		CMEI Pingo de Gente	UNID.	4
2.29		CMEI Polo I	UNID.	4
2.30		CMEI Polo II	UNID.	4
2.31		CMEI Vovó Ana	UNID.	4
2.32		Centro de Referência Educacional	UNID.	4
2.33		Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE)	UNID.	4
2.34		Departamento de Suprimentos da Educação	UNID.	4
		Secretaria Municipal de Educação	UNID.	4
		Subtotal		140
3		LIMPEZA CAIXAS D'ÁGUA		
3.1		Escola Municipal Natália Donada Melillo Endereço: Rua João Pinheiro, nº1.071, Santa Efigênia, Itabirito/MG	UNID.	2
3.2		Escola Municipal Guilherme Hallais França Endereço: Rua Padre José Torquato, nº234, Vila José Lopes, Itabirito/MG	UNID.	2



3.3		Escola Municipal Laura Queiroz Endereço: Rua Adelino Fernandes, s/nº, Esperança, Itabirito/MG	UNID.	2
3.4		Escola Municipal José Ferreira Bastos Endereço: Rua Coronel Afonso de Moura Castro, nº255, Bela Vista	UNID.	2
3.5		Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira Endereço: Rua Treze, s/nº, São José, Itabirito/MG	UNID.	2
3.6		Escola Municipal Ana Amélia Queiroz Endereço: Rua Petúnia, s/nº, Gutierrez, Itabirito/MG	UNID.	2
3.7		Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI) Endereço: Rua Henrique Michel, nº 30, Centro, Itabirito/MG	UNID.	2
3.8		Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros Rua Heitor Marinho Braga, nº 9, distrito de Córrego do Baçõ	UNID.	2
3.9		Escola Municipal Padre Antônio Cândido Rua Volta da Lagoa, s/nº, distrito de São Gonçalo do Baçõ	UNID.	2
3.10		Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo Rodovia BR 040, Km 582, distrito de Ribeirão do Eixo	UNID.	2
3.11		Escola Municipal Antônio Sobrinho Rua sem nome, s/nº, distrito de Marzagão	UNID.	2
3.12		Escola Municipal de Acuruí Rua Principal, nº 1.550, distrito de Acuruí	UNID.	2
3.13		Creche Municipal Pequeno Cidadão Rua Rodrigues Silva, nº 413, Vila Gonçalo, Itabirito/MG	UNID.	2
3.14		Creche Municipal Bem-Me-Quer Rua Matilde Leroy, nº 49, Vila José Lopes, Itabirito/MG	UNID.	2
3.15		Creche Municipal Cantinho Feliz Rua José Augusto França, nº 177, Munu, Itabirito/MG	UNID.	2
3.16		Creche Municipal Pedacinho do Céu Rua Rodrigues, nº 87, Saudade, Itabirito/MG	UNID.	2
3.17		Creche Municipal Recanto Alegre Rua José de Souza, nº 326, Vila Gonçalo, Itabirito/MG	UNID.	2
3.18		Creche Municipal Aquarela Rua Marechal Floriano, nº 109, Centro, Itabirito/MG	UNID.	2
3.19		CRECHE APASC Rua Monte Sinai, nº 144, Monte Sinai, Itabirito/MG	UNID.	2
3.20		CMEI Angelina Moreira Balduíno Rua Afonso Gonçalves Góis, nº 60, Tombadouro, Itabirito/MG	UNID.	2
3.21		CMEI Anjinho Dourado Rua Cecília Meireles, nº 91, Novo Itabirito, Itabirito/MG	UNID.	2
3.22		CMEI Carrossel Rua Cornélio Pereira Lima, nº180, Praia, Itabirito/MG	UNID.	2
3.23		CMEI Casinha do ABC	UNID.	2



3.24		Rua Francisco José de Carvalho, nº746, São José, Itabirito/MG CMEI Casinha do ABC (Anexo) Rua Francisco José de Carvalho, nº1.226, São José, Itabirito/MG	UNID.	2
3.25		CMEI Chapeuzinho Vermelho Rua José Augusto França, nº1.039, Munu, Itabirito/MG	UNID.	2
3.26		CMEI Cinderela Rua Coronel Afonso Moura Castro, nº171, Bela Vista, Itabirito/MG	UNID.	2
3.27		CMEI Criança Feliz Rua Bela Vista, nº230, Padre Adelmo, Itabirito/MG	UNID.	2
3.28		CMEI Pingo de Gente Rua Seis de Julho, s/nº, Santa Rita, Itabirito/MG	UNID.	2
3.29		CMEI Polo I Rua Zumbi dos Palmares, nº143, Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG	UNID.	2
3.30		CMEI Polo II Rua Araújo Lima, nº107, Centro, Itabirito/MG	UNID.	2
3.31		CMEI Vovó Ana Rua Ana Maria Teixeira, nº74, Santa Efigênia, Itabirito/MG	UNID.	2
3.32		Centro de Referência Educacional Rua Anita Carvalho Sans, nº 121, Centro, Itabirito/MG	UNID.	2
3.33		Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) Rua Arthur Bernardes, nº 163, Centro, Itabirito/MG	UNID.	2
3.34		Departamento de Suprimentos da Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG	UNID.	2
		Secretaria Municipal de Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG	UNID.	0
		Subtotal		68

OBS.: AS MANUTENÇÕES OCORREÃO TRIMESTRALMENTE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES. A LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA OCORRERÃO SEMESTRALMENTE

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1		SERVICO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS		
1.1		Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira Endereço: Rua Treze, s/nº, São José, Itabirito/MG	UNID.	1
1.2		Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI) Endereço: Rua Henrique Michel, nº 30, Centro, Itabirito/MG	UNID.	1



ANEXO B

Modelo Relatório de Medição do Serviço

Empresa: _____ (informar a razão social da empresa)

Endereço: _____ (informar endereço completo da empresa)

CNPJ: _____

Pregão Presencial: ____/____/____ (informar nº/ano)

Registro de Preços: ____/____/____ (informar nº/ano)

Ata: ____/____/____ (informar nº/ano)

Contrato: ____/____/____ (informar nº/ano)

Competência: __/__/__ a __/__/__(informar período da execução do serviço dia/mês/ano)

Local de execução do serviço: _____ (informar o nome da unidade. Ex.: Escola Municipal Laura Queiroz)

Endereço: _____ (informar endereço completo da unidade)

(Descrever a prestação do serviço com quantitativo, tipo de serviço e outras características se houver).

Cidade, _____ de _____ de 2017.

Nome do assinante
Cargo do assinante



2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Um ambiente limpo e saudável constitui a base de qualquer expectativa de desenvolvimento e bem estar. Assim, o serviço de controle de pragas e vetores, desalojamento de pombos e a limpeza das caixas d'água são relevantes na medida em que minimiza ou extingue o risco de doenças transmitidas por pragas e vetores bem como os danos à saúde causados por eles. Conforme percebeu a Lei Federal nº 11.947, 16 de junho de 2009¹. A rede de escolas públicas oferece orientação pedagógica aliada ao programa de alimentação escolar. Para essa finalidade, as unidades de ensino possuem locais para o armazenamento e manipulação de alimentos que são propícios ao aparecimento de pragas e vetores, bem como outras áreas destes estabelecimentos.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com 7 escolas de ensino fundamental, 12 pré-escolas e 7 creches na zona urbana e 5 escolas de ensino infantil e fundamental na zona rural, que atendem um total de aproximadamente 6.200 alunos. Além das unidades de ensino, contamos ainda com o Departamento de Suprimentos da Educação, onde funciona o almoxarifado, local também propício a infestações, além das demais unidades administrativas que, embora menos propícias, também estão sujeitas à incidência de ataques.

Diante da necessidade de manter estes ambientes continuamente limpos e saudáveis, os serviços caracterizam-se como de natureza contínua tendo em vista que sua suspensão, mesmo que por um curto período de meses, é suficiente para ocasionar novas infestações. Nesse sentido, coadunam os preceitos de Marçal Justen Filho ao comentar o art. 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93:

(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se a Lei pretendesse vincular a aplicação do dispositivo aos casos de serviços essenciais, tê-lo-ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo².

¹ BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm>. Acesso em: 14 fev. 2017.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831.



Por todo o exposto, a fim de manter limpo e saudável o ambiente das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e assegurar a integridade da saúde dos alunos e funcionários, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em limpeza de caixas d'água e controle e manejo de vetores e pragas urbanas e desalojamento de pombos.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço por lote, tendo em vista à necessidade de prestação dos serviços em conjunto, pelos seguintes motivos: Não há possibilidade de uma empresa fazer a dedetização geral e outra realizar a manutenção, pois estes serviços tem que ser prestados por uma só empresa por causa dos produtos e forma de aplicação a ser utilizados.

4- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de

¹ BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm>. Acesso em: 14 fev. 2017.

habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.



Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública." E conclui: "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto." (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

O Processo em referência tem por objeto a **prestação de serviços de controle de pragas e vetores**, objeto este que se enquadra na típica definição de 'comum', sem complexidade e de pequeno vulto. Ademais, o critério de julgamento é menor preço por lote, não se justificando a formação de consórcio.

5- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A forma de entrega será parcial.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico a ser elaborado junto às unidades.

O serviço será executado nos locais a seguir.

Escola Municipal Natália Donada Melillo Endereço: Rua João Pinheiro, nº1.071, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI) Endereço: Rua Henrique Michel, nº 30, Centro, Itabirito/MG
Escola Municipal Natália Donada Melillo Endereço: Rua João Pinheiro, nº1.071, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros Rua Heitor Marinho Braga, nº 9, distrito de Córrego do Bação
Escola Municipal Guilherme Hallais França Endereço: Rua Padre José Torquato, nº234, Vila José Lopes, Itabirito/MG	Escola Municipal Padre Antônio Cândido Rua Volta da Lagoa, s/nº, distrito de São Gonçalo do Bação



Escola Municipal Guilherme Hallais França Endereço: Rua Padre José Torquato, nº234, Vila José Lopes, Itabirito/MG	Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo Rodovia BR 040, Km 582, distrito de Ribeirão do Eixo
Escola Municipal Laura Queiroz Endereço: Rua Adelino Fernandes, s/nº, Esperança, Itabirito/MG	Escola Municipal Antônio Sobrinho Rua sem nome, s/nº, distrito de Marzagão
Escola Municipal José Ferreira Bastos Endereço: Rua Coronel Afonso de Moura Castro, nº255, Bela Vista	Escola Municipal de Acuruí Rua Principal, nº 1.550, distrito de Acuruí
Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira Endereço: Rua Treze, s/nº, São José, Itabirito/MG	Creche Municipal Pequeno Cidadão Rua Rodrigues Silva, nº 413, Vila Gonçalves, Itabirito/MG
Escola Municipal Ana Amélia Queiroz Endereço: Rua Petúnia, s/nº, Gutierrez, Itabirito/MG	Creche Municipal Bem-Me-Quer Rua Matilde Leroy, nº 49, Vila José Lopes, Itabirito/MG
Creche Municipal Cantinho Feliz Rua José Augusto França, nº 177, Munu, Itabirito/MG	Creche Municipal Pedacinho do Céu Rua Rodrigues, nº 87, Saudade, Itabirito/MG
Creche Municipal Recanto Alegre Rua José de Souza, nº 326, Vila Gonçalves, Itabirito/MG	Creche Municipal Aquarela Rua Marechal Floriano, nº 109, Centro, Itabirito/MG
CRECHE APASC Rua Monte Sinai, nº 144, Monte Sinai, Itabirito/MG	CMEI Angelina Moreira Balduino Rua Afonso Gonçalves Góis, nº 60, Tombadouro, Itabirito/MG
CMEI Anjinho Dourado Rua Cecília Meireles, nº 91, Novo Itabirito, Itabirito/MG	CMEI Carrossel Rua Cornélio Pereira Lima, nº180, Praia, Itabirito/MG
CMEI Casinha do ABC Rua Francisco José de Carvalho, nº746, São José, Itabirito/MG	CMEI Casinha do ABC (Anexo) Rua Francisco José de Carvalho, nº1.226, São José, Itabirito/MG
CMEI Chapeuzinho Vermelho Rua José Augusto França, nº1.039, Munu, Itabirito/MG	CMEI Cinderela Rua Coronel Afonso Moura Castro, nº171, Bela Vista, Itabirito/MG
CMEI Criança Feliz Rua Bela Vista, nº230, Padre Adelmo, Itabirito/MG	CMEI Pingo de Gente Rua Seis de Julho, s/nº, Santa Rita, Itabirito/MG
CMEI Vovó Ana Rua Ana Maria Teixeira, nº74, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) Rua Arthur Bernardes, nº 163, Centro, Itabirito/MG
Centro de Referência Educacional Rua Anita Carvalho Sans, nº 121, Centro, Itabirito/MG	Departamento de Suprimentos da Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG



Secretaria Municipal de Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG	CMEI Polo II Rua Araújo Lima, nº107, Centro, Itabirito/MG
CMEI Polo I Rua Zumbi dos Palmares, nº143, Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG	

Os procedimentos prévios para a prestação do serviço obedecerão, cronologicamente, o que se segue:

- a) A contratante emitirá a Ordem de Serviço e a encaminhará à empresa;
- b) A empresa deverá efetuar vistoria técnica nos locais para realizar o levantamento dos serviços necessários e emitir um Relatório Prévio por local, em 2 (duas) vias originais de mesmo teor, assinado pelo responsável técnico, onde conste o tipo específico de tarefa (desinsetização, desratização e descupinização, etc.), o tempo de duração da execução e os produtos a serem utilizados, contendo também todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos para informações médicas. A empresa deverá entregar uma via do Relatório Prévio de cada unidade na Secretaria Municipal de Educação, e a segunda via no respectivo local, para que a prestação do serviço possa ser acompanhada e atestada pelo fiscal responsável;
- c) A empresa deverá elaborar um cronograma físico junto às unidades para os 12 meses de prestação do serviço e entregá-lo ao gestor do contrato, devendo comunicar qualquer alteração imediatamente.

O gestor do contrato fará o recebimento provisório, mediante entrega dos seguintes documentos:

O fiscal responsável fará o recebimento provisório na unidade onde os serviços foram prestados, tendo um prazo de até 2 (dois) dias úteis para conferir se os serviços prestados atenderam às especificações estabelecidas, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de Medição conforme Instrução Normativa Interna nº 022/2015 e Anexo III - Modelo Relatório de Medição;
- c) Certificado de execução do serviço conforme artigo 20, RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, contendo:
 - Nome do cliente;
 - Endereço do imóvel;



- Praga(s) alvo;
 - Data de execução dos serviços;
 - Prazo de assistência técnica (garantia), escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - Nome do responsável técnico com o número do respectivo registro no conselho profissional correspondente;
 - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - Identificação da empresa com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND) com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (certidão emitida em conjunto com a CND Federal);
- h) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhista.

O gestor do contrato terá até 3 (três) dias úteis para acionar os fiscais responsáveis de cada unidade a fim de que os mesmos possam validar os respectivos relatórios de medição.

Transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis o recebimento será dado como definitivo e de acordo com o especificado.

Somente após a entrega de todos os documentos sem qualquer irregularidade será iniciada a contagem do prazo para o recebimento provisório.



A contratada deverá cumprir a legislação, as condições constantes no processo e demais normas aplicáveis ao objeto.

A contratada obriga-se a garantir os serviços prestados pelo prazo de 3 (três) meses, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da notificação feita pela contratante, sem ônus adicionais. A garantia deverá ser honrada mesmo após o término da vigência do contrato.

A contratada será responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações estabelecidas, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação da ocorrência, sem ônus adicionais para a contratante. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

A contratada deverá disponibilizar local adequado para o armazenamento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, sendo proibido o armazenamento dos mesmos nas dependências da contratante.

A contratada executará os serviços com o emprego de pessoal treinado e certificado para a aplicação das metodologias de controle a serem utilizadas.

A contratada será responsável pela disciplina de seus empregados durante a prestação do serviço para que mantenham uma postura de respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da contratante.

A contratada deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.

A contratada deverá observar a legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais que prestarão os serviços nas dependências da contratante, bem como fiscalizar sua utilização de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

A contratada deverá fornecer equipamentos, ferramentas e produtos suficientes para a perfeita e plena eficácia da execução do serviço, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte.

A contratada assumirá inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

A contratada deverá arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem ônus para a contratante.



A contratada deverá disponibilizar um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, devidamente habilitada, que será o responsável direto pela execução dos serviços, uso de produtos saneantes, desinfetantes e equipamentos, orientação correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle e manejo de vetores e pragas e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e suas posteriores alterações.

É de inteira responsabilidade da contratada retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

A contratada será responsável por zelar para impedir a exposição direta de seus funcionários e de terceiros aos produtos aplicados.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelo atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

A contratada será responsável pelas despesas diretas e indiretas, bem como por quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.

A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sob pena de aplicação de sanção legal, inclusive rescisão.

O município, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não aceitar quaisquer condições em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para a prestação do serviço

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado parcialmente em 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.



A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02 006 001 - SEMED - DEPTº. DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.1268 2407 - Manut. Ativ. Educação Básica
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 101 - Ensino 25%
Ficha: 146
2017: R\$ 23.711,50
2018: R\$ 192.018,16
SCs nº 1038,1259 e 1490/2017
Nº Bloqueio 1204

8- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 215.729,66 (duzentos e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais, sessenta e seis centavos)

9- FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

Para fins de fiscalização do contrato será nomeado um fiscal por local ou grupo de unidades onde os serviços serão prestados conforme relação a seguir:

Escola Municipal Natália Donada Melillo

Sônia Assis Carvalho Cecote
(31) 3561-1766 / (31) 98577-3094

Escola Municipal Guilherme Hallais França

Vanderléia Marques Ferreira
(31) 3561-1848 / (31) 98634-5563

Escola Municipal Laura Queiroz

Fátima Consuleide das Mercês
(31) 3561-5511 / (31) 98857-8293

Escola Municipal José Ferreira Bastos

Márcia Emboava de C. Mesquita
(31) 3561-1166 / (31) 98897-2663

Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira

Vicente de Paula Pedrosa
(31) 3561-6808 / (31) 98894-3664

Escola Municipal Ana Amélia Queiroz

Lúcia Anunciação Marinho
(31) 3563-3157/ (31) 98694-9454

Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI)

Eliane Aparecida de Souza
(31) 3561-4059/ (31) 98897-1829

Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros

Escola Municipal Padre Antônio Cândido

Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo

Escola Municipal Antônio Sobrinho

Escola Municipal de Acuruí

Maria das Graças Teixeira Figueiredo
(31) 3561-7713 / (31) 98894-2773

Creche Municipal Pequeno Cidadão

Ana Paula do Prado
(31) 3561-1142

Creche Municipal Bem-Me-Quer

Lídia Maria de Souza Valentim
(31) 3561-7845



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

Creche Municipal Cantinho Feliz

Vilma Aparecida de Oliveira
(31) 3561-4095

Creche Municipal Pedacinho do Céu

Gizelma Zunzarren
(31) 3561-4084

Creche Municipal Recanto Alegre

Elisa Helena de Oliveira Gonçalves
(31) 3561-4038

Creche Municipal Aquarela

Juliana Cristina Moreira
(31) 3563-4172

Creche APASC

Jussimary Lopes Moreira
(31) 3561-1248

CMEI Angelina Moreira Balduino

CMEI Anjinho Dourado

CMEI Bonequinho Doce

CMEI Carrossel

CMEI Casinha do ABC

CMEI Casinha do ABC (Anexo)

CMEI Chapeuzinho Vermelho

CMEI Cinderela

CMEI Criança Feliz

CMEI Pingo de Gente

CMEI Polo I

CMEI Polo II

CMEI Vovó Ana

Maria Teresa Machado Paranhos Pereira
(31) 3561-7713 / (31) 98894-2381

Centro de Referência Educacional

Sheyenne Helen Barbosa
(31) 3561-7713

Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE)

Ana Maria Pereira Zuppo Quintão
(31) 3563-1869 / (31) 98634-5730

Departamento de Suprimentos da Educação

Gilssara Aparecida Gradistão da Silva



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

(31) 3561-0435 / (31) 98634-5526

Secretaria Municipal de Educação

Luiz Antônio dos Reis

(31) 3561-4052 / (31) 98643-8171

A gestão do contrato será realizada pelo servidor: Ana Lúcia da Silva - E-mail: analucia.silva@pmi.mg.gov.br - Telefone.: (31) 3561-4052

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10- SANÇÕES:

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.



1.1 - A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1 - A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.



2.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3 - Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5 - Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- A. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- B. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- C. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- D. Manter comportamento inidôneo.

3.1 - O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.



3.3 - A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4 - A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1 - Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 150/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº **150/2017**, estando autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, e especialmente para formular lances verbais, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 150/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n° 10.520/2002, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 150/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima



PREFEITURA DE
ITABIRITO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 150/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, *que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração*, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 150/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 150/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desalojamento de pombos, de limpeza e higienização de caixas d'água em área interna e externa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

Data de apresentação da proposta: 28/12/2017.

Lote 01:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V.Unit	V. Total
001	UN	1	SERVICO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES DEDETIZAÇÃO GERAL - Com a utilização de técnicas de desinsetização, desratização, descupinização e/ou outras existentes para o controle de pragas e vetores, equipamentos e produtos indicados e aprovados pelos órgãos controladores, conforme identificação da(s) praga(s) alvo e a necessidade do local, em áreas internas e externas, incluindo inspeção técnica a cada 7 (sete) dias até obter o controle, passando para trimestralmente após a efetivação do controle, com o objetivo de eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer pragas e vetores que infestem os ambientes, podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos. Antes do início efetivo da prestação do serviço a empresa deverá agendar, junto a todas as unidades, a melhor data para a execução dos serviços e elaborar um cronograma físico mensal contendo os períodos de execução dos serviços, devendo entregá-lo na Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento. OBS: Para fins de formulação do valor unitário deverá ser considerado o valor unitário/mês tendo em vista que, mensalmente, todas as unidades deverão passar pela inspeção técnica e trimestralmente fazer a manutenção dos serviços. VER		



PREFEITURA DE
ITABIRITO

			ANEXO		
002	UN	4	MANUTENCAO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES Ocorrerá trimestralmente após o serviço de controle de pragas e vetores nas unidades - DETIZAÇÃO GERAL		
Valor Total					

Lote 02:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit	V.Total
001	UN	1	DESALOJAMENTO DE POMBOS envolvendo a instalação de barreiras físicas ou materiais. O serviço será realizado em 2 unidades escolares. Relação de locais constantes no anexo.		
Valor Total					

Lote 03:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit	V.Total
001	UN	2	LIMPEZA CAIXA D'AGUA prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água, mensuradas conforme a capacidade de volume, em litros, de cada; incluindo as pertinentes análises bacteriológicas e o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. A limpeza será realizada semestralmente ver o anexo		
Valor Total					

Valor total da proposta: R\$ _____

Valor total da proposta (por extenso): _____

Demais condições conforme Edital.

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e email da empresa proponente:

Dados Bancários:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 265/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 150/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESALOJAMENTO DE POMBOS, DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA EM ÁREA INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E _____.

O **Município de Itabirito**, Com endereço na Av. Queiroz Junior, n° 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ n° 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Maria Góis Corradi, consoante Decreto 11.321/2017; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador do CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 265/2017, na modalidade Pregão Presencial n° 150/2017, do tipo menor preço por lote, de acordo com as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar n° 147/2014, pelo Decreto n° 3.555/2000, pelo Decreto Municipal n° 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desalojamento de pombos, de limpeza e higienização de caixas d'água em área interna e externa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, conforme especificações abaixo:**



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Secretária Municipal de Educação, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

Para fins de fiscalização do contrato será nomeado um fiscal por local ou grupo de unidades onde os serviços serão prestados conforme relação a seguir:

Escola Municipal Natália Donada Melillo

Sônia Assis Carvalho Cecote
(31) 3561-1766 / (31) 98577-3094

Escola Municipal Guilherme Hallais França

Vanderléia Marques Ferreira
(31) 3561-1848 / (31) 98634-5563

Escola Municipal Laura Queiroz

Fátima Consuleide das Mercês
(31) 3561-5511 / (31) 98857-8293

Escola Municipal José Ferreira Bastos

Márcia Emboava de C. Mesquita
(31) 3561-1166 / (31) 98897-2663

Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira

Vicente de Paula Pedrosa
(31) 3561-6808 / (31) 98894-3664

Escola Municipal Ana Amélia Queiroz

Lúcia Anunciação Marinho
(31) 3563-3157/ (31) 98694-9454

Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI)

Eliane Aparecida de Souza
(31) 3561-4059/ (31) 98897-1829

Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros

Escola Municipal Padre Antônio Cândido

Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo

Escola Municipal Antônio Sobrinho



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

Escola Municipal de Acuruí

Maria das Graças Teixeira Figueiredo
(31) 3561-7713 / (31) 98894-2773

Creche Municipal Pequeno Cidadão

Ana Paula do Prado
(31) 3561-1142

Creche Municipal Bem-Me-Quer

Lídia Maria de Souza Valentim
(31) 3561-7845

Creche Municipal Cantinho Feliz

Vilma Aparecida de Oliveira
(31) 3561-4095

Creche Municipal Pedacinho do Céu

Gizelma Zunzarren
(31) 3561-4084

Creche Municipal Recanto Alegre

Elisa Helena de Oliveira Gonçalves
(31) 3561-4038

Creche Municipal Aquarela

Juliana Cristina Moreira
(31) 3563-4172

Creche APASC

Jussimary Lopes Moreira
(31) 3561-1248

CMEI Angelina Moreira Balduino

CMEI Anjinho Dourado

CMEI Bonequinho Doce

CMEI Carrossel

CMEI Casinha do ABC

CMEI Casinha do ABC (Anexo)

CMEI Chapeuzinho Vermelho

CMEI Cinderela

CMEI Criança Feliz

CMEI Pingo de Gente

CMEI Polo I

CMEI Polo II

CMEI Vovó Ana

Maria Teresa Machado Paranhos Pereira



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

(31) 3561-7713 / (31) 98894-2381

Centro de Referência Educacional

Sheyenne Helen Barbosa

(31) 3561-7713

Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE)

Ana Maria Pereira Zuppo Quintão

(31) 3563-1869 / (31) 98634-5730

Departamento de Suprimentos da Educação

Gilssara Aparecida Gradistão da Silva

(31) 3561-0435 / (31) 98634-5526

Secretaria Municipal de Educação

Luiz Antônio dos Reis

(31) 3561-4052 / (31) 98643-8171

A gestão do contrato será realizada pelo servidor: Ana Lúcia da Silva - E-mail: analucia.silva@pmi.mg.gov.br - Telefone.: (31) 3561-4052

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço do objeto.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos.

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A forma de entrega será parcial.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico a ser elaborado junto às unidades.

O serviço será executado nos locais a seguir.

Escola Municipal Natália Donada Melillo Endereço: Rua João Pinheiro, nº1.071, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Centro Educacional Municipal de Itabirito (CEMI) Endereço: Rua Henrique Michel, nº 30, Centro, Itabirito/MG
Escola Municipal Natália Donada Melillo Endereço: Rua João Pinheiro, nº1.071, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Escola Municipal Professora Olímpia Mourão Malheiros Rua Heitor Marinho Braga, nº 9, distrito de Córrego do Bação
Escola Municipal Guilherme Hallais França Endereço: Rua Padre José Torquato, nº234, Vila José Lopes, Itabirito/MG	Escola Municipal Padre Antônio Cândido Rua Volta da Lagoa, s/nº, distrito de São Gonçalo do Bação
Escola Municipal Guilherme Hallais França Endereço: Rua Padre José Torquato, nº234, Vila José Lopes, Itabirito/MG	Escola Municipal de Ribeirão Do Eixo Rodovia BR 040, Km 582, distrito de Ribeirão do Eixo
Escola Municipal Laura Queiroz Endereço: Rua Adelino Fernandes, s/nº, Esperança, Itabirito/MG	Escola Municipal Antônio Sobrinho Rua sem nome, s/nº, distrito de Marzagão
Escola Municipal José Ferreira Bastos Endereço: Rua Coronel Afonso de Moura Castro, nº255, Bela Vista	Escola Municipal de Acuruí Rua Principal, nº 1.550, distrito de Acuruí
Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira Endereço: Rua Treze, s/nº, São José, Itabirito/MG	Creche Municipal Pequeno Cidadão Rua Rodrigues Silva, nº 413, Vila Gonçalo, Itabirito/MG
Escola Municipal Ana Amélia Queiroz Endereço: Rua Petúnia, s/nº, Gutierrez, Itabirito/MG	Creche Municipal Bem-Me-Quer Rua Matilde Leroy, nº 49, Vila José Lopes, Itabirito/MG
Creche Municipal Cantinho Feliz	Creche Municipal Pedacinho do Céu



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Rua José Augusto França, nº 177, Munu, Itabirito/MG	Rua Rodrigues, nº 87, Saudade, Itabirito/MG
Creche Municipal Recanto Alegre Rua José de Souza, nº 326, Vila Gonçalves, Itabirito/MG	Creche Municipal Aquarela Rua Marechal Floriano, nº 109, Centro, Itabirito/MG
CRECHE APASC Rua Monte Sinai, nº 144, Monte Sinai, Itabirito/MG	CMEI Angelina Moreira Balduino Rua Afonso Gonçalves Góis, nº 60, Tombadouro, Itabirito/MG
CMEI Anjinho Dourado Rua Cecília Meireles, nº 91, Novo Itabirito, Itabirito/MG	CMEI Carrossel Rua Cornélio Pereira Lima, nº180, Praia, Itabirito/MG
CMEI Casinha do ABC Rua Francisco José de Carvalho, nº746, São José, Itabirito/MG	CMEI Casinha do ABC (Anexo) Rua Francisco José de Carvalho, nº1.226, São José, Itabirito/MG
CMEI Chapeuzinho Vermelho Rua José Augusto França, nº1.039, Munu, Itabirito/MG	CMEI Cinderela Rua Coronel Afonso Moura Castro, nº171, Bela Vista, Itabirito/MG
CMEI Criança Feliz Rua Bela Vista, nº230, Padre Adelmo, Itabirito/MG	CMEI Pingo de Gente Rua Seis de Julho, s/nº, Santa Rita, Itabirito/MG
CMEI Vovó Ana Rua Ana Maria Teixeira, nº74, Santa Efigênia, Itabirito/MG	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) Rua Arthur Bernardes, nº 163, Centro, Itabirito/MG
Centro de Referência Educacional Rua Anita Carvalho Sans, nº 121, Centro, Itabirito/MG	Departamento de Suprimentos da Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG
Secretaria Municipal de Educação Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG	CMEI Polo II Rua Araújo Lima, nº107, Centro, Itabirito/MG
CMEI Polo I Rua Zumbi dos Palmares, nº143, Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG	

Os procedimentos prévios para a prestação do serviço obedecerão, cronologicamente, o que se segue:

- a) A contratante emitirá a Ordem de Serviço e a encaminhará à empresa;
- b) A empresa deverá efetuar vistoria técnica nos locais para realizar o levantamento dos serviços necessários e emitir um Relatório Prévio por local, em 2 (duas) vias originais de mesmo teor, assinado pelo responsável técnico, onde conste o tipo específico de tarefa (desinsetização, desratização e descupinização, etc.), o tempo de duração da execução e os produtos a serem utilizados, contendo também todas as



recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos para informações médicas. A empresa deverá entregar uma via do Relatório Prévio de cada unidade na Secretaria Municipal de Educação, e a segunda via no respectivo local, para que a prestação do serviço possa ser acompanhada e atestada pelo fiscal responsável;

- c) A empresa deverá elaborar um cronograma físico junto às unidades para os 12 meses de prestação do serviço e entregá-lo ao gestor do contrato, devendo comunicar qualquer alteração imediatamente.

O gestor do contrato fará o recebimento provisório, mediante entrega dos seguintes documentos:

O fiscal responsável fará o recebimento provisório na unidade onde os serviços foram prestados, tendo um prazo de até 2 (dois) dias úteis para conferir se os serviços prestados atenderam às especificações estabelecidas, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de Medição conforme Instrução Normativa Interna nº 022/2015 e Anexo III - Modelo Relatório de Medição;
- c) Certificado de execução do serviço conforme artigo 20, RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, contendo:
- Nome do cliente;
 - Endereço do imóvel;
 - Praga(s) alvo;
 - Data de execução dos serviços;
 - Prazo de assistência técnica (garantia), escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - Nome do responsável técnico com o número do respectivo registro no conselho profissional correspondente;
 - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

- Identificação da empresa com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND) com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (certidão emitida em conjunto com a CND Federal);
- h) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhista.

O gestor do contrato terá até 3 (três) dias úteis para acionar os fiscais responsáveis de cada unidade a fim de que os mesmos possam validar os respectivos relatórios de medição.

Transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis o recebimento será dado como definitivo e de acordo com o especificado.

Somente após a entrega de todos os documentos sem qualquer irregularidade será iniciada a contagem do prazo para o recebimento provisório.

A contratada deverá cumprir a legislação, as condições constantes no processo e demais normas aplicáveis ao objeto.

A contratada obriga-se a garantir os serviços prestados pelo prazo de 3 (três) meses, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da notificação feita pela contratante, sem ônus adicionais. A garantia deverá ser honrada mesmo após o término da vigência do contrato.

A contratada será responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações estabelecidas, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação da ocorrência, sem ônus adicionais para a contratante. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.



A contratada deverá disponibilizar local adequado para o armazenamento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, sendo proibido o armazenamento dos mesmos nas dependências da contratante.

A contratada executará os serviços com o emprego de pessoal treinado e certificado para a aplicação das metodologias de controle a serem utilizadas.

A contratada será responsável pela disciplina de seus empregados durante a prestação do serviço para que mantenham uma postura de respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da contratante.

A contratada deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.

A contratada deverá observar a legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais que prestarão os serviços nas dependências da contratante, bem como fiscalizar sua utilização de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

A contratada deverá fornecer equipamentos, ferramentas e produtos suficientes para a perfeita e plena eficácia da execução do serviço, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte.

A contratada assumirá inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

A contratada deverá arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem ônus para a contratante.

A contratada deverá disponibilizar um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, devidamente habilitada, que será o responsável direto pela execução dos serviços, uso de produtos saneantes, desinfetantes e equipamentos, orientação correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle e manejo de vetores e pragas e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e suas posteriores alterações.

É de inteira responsabilidade da contratada retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

A contratada será responsável por zelar para impedir a exposição direta de seus funcionários e de terceiros aos produtos aplicados.



A contratada assumirá inteira responsabilidade pelo atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

A contratada será responsável pelas despesas diretas e indiretas, bem como por quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.

A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sob pena de aplicação de sanção legal, inclusive rescisão.

O município, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não aceitar quaisquer condições em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

II - DA CONTRATANTE:

A contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Realizar o pagamento da forma pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de R\$_____ e constitui a única remuneração relativa ao objeto.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

O pagamento será realizado parcialmente em 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02 006 001 - SEMED - DEPTº. DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.1268 2407 - Manut. Ativ. Educação Básica
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 101 - Ensino 25%
Ficha: 146
2017: R\$ 23.711,50
2018: R\$ 192.018,16
SCs nº 1038,1259 e 1490/2017
Nº Bloqueio 1204

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato será até **12 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- Das Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1 - A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;



II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1 - A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3 - Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.



2.4 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5 - Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- A. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- B. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- C. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- D. Manter comportamento inidôneo.

3.1 - O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3 - A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4 - A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.



4.1 - Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 265/2017, Pregão Presencial nº 150/2017**, que lhe deu causa, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, ____ de _____ de 2017.

Ana Maria Góis Corradi
Secretária Municipal de Educação

Contratada